



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

### **ATA N.º 1/2019** **REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA** **MUNICIPAL DE BORBA** **REALIZADA NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2019**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os Senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e Benjamim António Ferreira Espiguinha.

Esta reunião foi secretariada pela funcionária Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

#### **Movimento Financeiro**

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria do dia 08 de janeiro de 2019 que acusa um total de disponibilidades de 370.667,29 Euros.

#### **PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

##### **PONTO 1.1 – Assuntos Gerais de interesse para a autarquia**

O **Senhor Presidente** declarou aberta a reunião, cumprimentou o restante executivo, e perguntou se tinham algum assunto de interesse para a autarquia que pretendessem apresentar.



## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Usou da palavra o Senhor **Vereador Benjamim Espiguinha**, e começou por desejar um Bom ano ao restante executivo.

Referiu que tem alguns assuntos para falar de novo e outros para recordar. *“estamos no inicio do ano, temos assuntos pendentes e, até que o Senhor Presidente me diga se os resolve ou não, volto a lembrá-lo de novo dos seguintes:”*

- Construções ilegais – Disse ter passado pelo local e de facto o espaço já está fechado. Portanto, reafirmo aqui uma vez mais que sou completamente contra aquela situação (...) segundo sei a segunda situação justifica-se porque o primeiro fez, e a Câmara deixou fazer. Por isso gostaria de perceber o que o Senhor Presidente vai fazer.
- Campo de Futebol – constatei que se encontra lá um contentor, fixo no chão. Gostaria de saber se aquela estrutura é para ficar ali ou não? E como é que ela ali apareceu?
- Rua Florbela Espanca – Disse já ter chamado a atenção e deixado uma sugestão para que se pudesse reformular o estacionamento numa parte desta rua. *“Volto aqui a chamar a atenção aos membros do executivo que há pouco tempo abriu lá um espaço comercial e, portanto, acho que faz sentido que a Câmara olhe para aquele espaço, que o tente reordenar, pois são muitos mais os veículos que ali permanecem.”*
- Obra da Escola – Disse tratar-se de outra situação que também se arrasta e que gostava de perceber, a questão da obra da escola, a tal obra que o Senhor Presidente dizia que assim que começasse a chover estava pronta. Perguntou se é para ser feita ou não.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

O **Senhor Vereador Benjamim Espiguinha** abordou ainda as seguintes questões:

- No seguimento da passada Assembleia Municipal, e no seguimento da Moção que o PSD apresentou, perguntou ao Senhor Presidente o que é que foi feito? Se é que já foi feita alguma coisa.
- Informou também que recebeu um mail do Senhor Doutor Tiago Salgueiro a propósito de uma publicação que ele pretende fazer sobre a EN255 (Borba-Vila Viçosa). Disse que teve oportunidade de falar pessoalmente com ele, e explicou-lhe mais ou menos o que se pretende. Disse que achou interessante, e deixa aqui expressa a sua opinião pois considera que o Município de Borba poderia agarrar aquele projeto (...) isto naturalmente se tiver condições para o fazer, pois seria uma oportunidade para a Câmara, pelo menos explorar, para ver se há ou não essa possibilidade, pois na sua opinião poderia ser um projeto bastante interessante.

Usou da palavra o Senhor **Vereador Agnelo Baltazar**, e aproveitou para desejar a todos um excelente ano de 2019 com saúde e trabalho.

Disse concordar com a intervenção do Senhor Vereador Benjamim Espiguinha, nomeadamente acerca das construções ilegais e outras, que efetivamente ficaram pendentes durante o ano de dois mil e dezoito, e gostaria que o executivo, tivesse uma intervenção clara a esse respeito.

O **Senhor Presidente** usou da palavra para dizer que em relação às construções ilegais é evidente que mais uma vez a culpa é do executivo em maioria, mas independentemente de tudo vamos ter de avançar. Primeiro com as multas e num dos casos a demolição, e isso tem de ser uma situação que temos de pensar, no prazo máximo de um mês para o assunto ficar resolvido.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Relativamente ao Campo de Futebol, informou que após falar com o Presidente da Associação BARBUS, foi ao local com o Senhor Vereador Quintino na possibilidade de colocar um contentor adaptado para fazer um bar. O que ficou combinado era fazer um bar e nada de avançados. Disse que quando terminar esta reunião de Câmara vão novamente ao local para ver o que se passa.

Em relação ao estacionamento na Rua Florbela Espanca, disse ter falado com o Senhor que abriu a loja e sugeriu-lhe que se fosse à Câmara solicitar um lugar de cargas e descargas. Também falou na possibilidade de uma passadeira para quem que vem do Bairro Popular 1º de Maio. Irão analisar e ver qual a melhor maneira de se “adaptarem as coisas”.

Relativamente às obras nas escolas disse que falou com o Senhor Vereador Quintino em finais de dezembro, e naturalmente vão avançar com a situação mais fácil, ou seja, aquela que não obriga a pedir autorização a ninguém, que são as construções amovíveis e que resolve o assunto.

Em relação à Moção aprovada na última Assembleia Municipal apresentada pelo PSD, disse que a mesma ainda não tinha sido enviada para o Primeiro Ministro e para as entidades competentes.

No que diz respeito ao assunto do Doutor Tiago Salgueiro (historiador na casa de Bragança) disse que também falou com ele e que a sua opinião, tal como a do Vereador Benjamim, vai no sentido de se poder avançar com esta ideia, “*o que ficou combinado foi de agendarmos uma reunião, para falarmos deste assunto, mas tudo depende dos custos implicados.*”



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Informou que ontem esteve cá o Senhor Carlos Filipe (investigador de temas ligados aos mármore) dizendo-lhe que pretende fazer um encontro de canteiros em Borba, *“não vejo problema nenhum, cedemos o Cineteatro, o almoço para duas ou três pessoas e a seguir fazer uma história sobre dos canteiros, uma coisa bem feita (...) tudo o que sejam pormenores culturais, para mim não vejo inconveniente nenhum (...)”*

Foi dada a palavra ao **Senhor Vereador Quintino Cordeiro** que começou por desejar a todos um Bom Ano Novo. Seguidamente, disse que iria começar por explicar algumas questões que foram colocadas anteriormente pelo Senhor Vereador Benjamim Espiguiinha, nomeadamente:

❖ Contentor que está no campo de futebol;

O Presidente da BARBUS, pediu autorização para instalar um contentor e esse pedido foi aceite, *“aquele contentor é para ficar ali, pelo menos durante muito tempo, não digo definitivo, mas por algum tempo, até porque a estrutura é amovível”*

❖ Obra da Escola;

Disse que tanto no Conselho Geral como no Conselho Municipal se tinha comprometido a avançar com a obra, *“até porque se tratava de uma promessa do Senhor Presidente da Câmara, já do mandato anterior”*. Informou que já começou a tratar da situação, *“já tenho o desenho onde é para se fazer, falei com a arquiteta e ela achou por bem pedirmos autorização ao arquiteto, embora a estrutura seja considerada amovível. Quem está a tratar dessa situação é a Arquiteta Renata e assim que tivermos autorização, aquele projeto é para avançar”*



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

❖ Publicação do Doutor Tiago Salgueiro;

Disse que já tinha transmitido ao Senhor Presidente o seu interesse nesta publicação, nem que fosse na aquisição de alguns exemplares para a Biblioteca.

**O Senhor Vereador Benjamim Espiguinha**, pediu a palavra para chamar a atenção do Senhor Presidente em relação à instalação do contentor por parte da BARBUS, dizendo que o mesmo está instalado em cima de uma placa ajardinada, *“acho que não faz sentido aquilo estar ali, é a minha opinião, e até porque há outras associações que utilizam o pavilhão e utilizam o campo de futebol, portanto, se uma dessas Associações também lá quiser instalar um bar, a Câmara fica sem argumentos para negar a instalação de outro equipamento, é a minha opinião enquanto Vereador, e portanto, fica aqui bem expressa”*

Relativamente à questão do estacionamento, explicou, que o que está em causa para além do lugar de cargas e descargas, é o estacionamento em espinha, há uma parte do passeio que tem que ser eliminada, ou seja, *“replicar na parte de baixo, o que está na parte de cima, isto foi aqui a sugestão que eu deixei, não era propriamente só a questão do lugar de cargas e descargas, mas sim ajeitar o passeio para que se possa estacionar corretamente como está na parte de cima daquela urbanização.”*

Quanto à Moção aprovada em Assembleia Municipal, lembrou o Senhor Presidente que o que ficou decidido, foi o seguinte *“primeiro que fosse solicitada uma reunião com caráter de urgência ao Senhor Primeiro Ministro e em segundo que seja reivindicada a realização de estudos técnicos por parte das entidades competentes para aferir”*

Terminou a sua intervenção, dizendo que o Senhor Presidente, tem que tomar providencias para que as entidades competentes façam o estudo, *“não é estar à*



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

*espera que os serviços mandem para A para B ou para C, não...é o senhor Presidente fazer aquilo que foi deliberado na Assembleia Municipal”*

**O Senhor Presidente** respondeu ao Senhor Vereador Benjamim Espiguinha, dizendo que o que foi deliberado na Assembleia Municipal é da responsabilidade da Presidente da Assembleia Municipal. Entretanto, obteve informação junto dos serviços de que a Senhora Presidente da Assembleia Municipal iria fazer o ofício para enviar ao Senhor Primeiro Ministro. Em relação “às *outras situações*” na próxima sexta-feira (dia onze) virá a reitora da Universidade de Évora, e outros elementos de Geociências para se analisar a situação. Estendeu o convite ao restante executivo. Informou que também falou com a Direção Geral de Economia para saber em que ponto estava a situação, “e a *única coisa que sabemos, é que recebemos do Ministério Público um ofício, uma determinação que ali naquele espaço onde houve o acidente ninguém mexe, nem ninguém trabalha, portanto, o que ali está, é uma área para peritagens e para investigação*”.

**O Senhor Vereador Benjamim Espiguinha**, chamou a atenção para dois assuntos que já foram aqui falados há relativamente pouco tempo:

- Questão dos plátanos – saber se essa situação já foi acautelada;
- Se já foram apuradas as despesas pagas com as operações de resgate e salvamento;

Terminou a sua intervenção, para felicitar o que se passou na cidade de Borba no ultimo domingo, “*penso que foi um dia importante, não falo só do pormenor da questão televisiva, mas foi um dia em cheio para os Borbenses, naturalmente para aqueles que são católicos (...) tive a oportunidade de felicitar o Senhor Arcebispo pelas ultimas palavras dadas na Eucaristia onde ele chamou a atenção para o*





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

*desinvestimento que tem sido ao longo dos anos nas terras do interior, acho que foi uma mensagem muito feliz e muito oportuna no final da Eucaristia”.*

**O Senhor Vereador Joaquim Espanhol** pediu a palavra, para em primeiro lugar desejar a todos um Bom Ano Novo.

Seguidamente, e em resposta à questão colocada pelo Senhor Vereador Benjamim Espiguinha sobre os plátanos, disse que como o parecer que tinham do ICNF já tinha 3 anos, fizeram um novo pedido de parecer, em que anexaram fotografias dos plátanos. Esse parecer já chegou, e diz que não há qualquer inconveniente em que se faça uma poda, tendo inclusivamente aconselhado 5 ou 6 empresas do ramo para esse efeito. No passado mês de dezembro, convidaram 3 dessas empresas para se deslocarem ao local e apresentarem um orçamento, entretanto ainda nenhuma apareceu. Desta forma, irão contactar novamente e se não responderem irão utilizar os meios ao dispor da Câmara, ou seja, a equipa de sapadores. Com a equipa de sapadores pode-se fazer uma poda normal para pelo menos evitar a queda de alguma pernada.

### **PONTO 1.2 – Expediente**

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta.

Dessa listagem nenhum dos eleitos solicitou cópia nem pediu qualquer esclarecimento.





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

### **PONTO 2. ORDEM DO DIA**

A Ordem do dia foi a seguinte:

**Ponto 2.1** – Aprovação da Ata N.º 25/2018

**Ponto 2.2** – Proposta de Constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2019

**Ponto 2.3** – Ratificação de Contrato Programa para “Valorização do Polidesportivo de Rio de Moinhos”

**Ponto 2.4** – Aprovação de Cláusulas Contratuais de Empréstimo de Curto Prazo para o ano de 2019

**Ponto 2.5** – Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação.

**Ponto 2.6** – Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários

**Ponto 2.7** – Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.

**Ponto 2.8** – Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.

**Ponto 2.9** – Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

**Ponto 2.10** – Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão.

**Ponto 2.11** – Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das



## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

**Ponto 2.12** – Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça.

**Ponto 2.13** – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

**Ponto 2.14** – Alteração à Delimitação das ARU'S de Borba – ARU conjunta

**Ponto 2.15** – Tarifário aos utilizadores finais para o ano de 2019 referente a abastecimento de Água, Saneamento e Gestão de Resíduos Urbanos

**Ponto 2.16** – Aprovação de Termo de Aceitação da Operação ALT20-08-2316-FEDER-000060: Reabilitação do Adarve da Muralha do Castelo de Borba e a Criação de um Centro de Artes e Ofícios

**Ponto 2.17** – Atividades da Câmara

### **PONTO 2.1 – APROVAÇÃO DA ATA N.º 25/2018**

Previamente distribuída por todo o executivo a Ata n.º 25/2018 foi aprovada por unanimidade, e foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Art.º 34.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, o Vereador Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar não participou na aprovação da ata por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

### **PONTO 2.2 – PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2019**

**Presente informação do Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 1 e que seguidamente se transcreve:**

“Pretende a Câmara Municipal constituir fundos de maneo para o ano de 2019, atendendo ao facto de poderem vir a ocorrer, durante o ano, encargos imprevisíveis, urgentes e inadiáveis que tenham que ser satisfeitos.

Estabelece o n.º 1 do art.º 29º da NCI 2019 (Fundos de Maneio - Âmbito de aplicação) que «*Os fundos de maneo são pequenas quantias de dinheiro atribuídas a responsáveis de serviço, para fazer face a encargos imprevisíveis, urgentes e inadiáveis*», prevendo ainda o n.º 2 que “*Devido à sua natureza, são dispensados os procedimentos normais na realização de despesa*».

O n.º1 do art.º 30º da NCI 2019 (Fundos de Maneio - Constituição) determina que «*Compete à CMB deliberar anualmente, no início de cada ano, ou quando se justifique, a constituição de fundos de maneo, sob proposta do Presidente da Câmara, que conterà os seguintes elementos:*

- a) *Nome e categoria do trabalhador responsável pelo fundo;*
- b) *Dotação orçamental de cada fundo de maneo, por mês;*
- c) *Rúbricas orçamentais para a afetação da despesa.»*

Assim, analisaram os serviços da UFDIMA e da UCPC, o histórico das necessidades deste tipo de fundos, durante o ano de 2018, tendo-se chegado à proposta de constituição dos mesmos, conforme documento anexo.

Importa ainda referir que os fundos de maneo se encontram também regulados, pelas normas de execução do orçamento de 2019, no seu art.º 17º, conforme se transcreve.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

### **Artigo 17.º | Fundos de manei**

- 1. O montante máximo dos fundos de manei a atribuir, durante o ano em curso, será de 5.000 EUR, desagregado por rubrica económica, conforme estipulado na Norma de Controlo Interno.*
- 2. Os pagamentos efetuados pelo fundo de manei são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação adequada.*
- 3. A competência para o pagamento de despesas por conta do fundo de manei é dos responsáveis pelo mesmo.*
- 4. Os fundos de manei serão saldados até ao último dia útil do mês de dezembro, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.*
- 5. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.*
- 6. Os demais procedimentos constam na Norma de Controlo Interno.*

Por fim, importa ainda referir que o objetivo, aplicação, constituição, entrega, utilização, reconstituição, reposição e cessação dos fundos de manei no Município de Borba se encontram regulados na Secção III da NCI (do art.º 28º ao art.º 35º, inclusive), devendo os serviços do Município e os titulares dos referidos fundos zelar pelo cumprimento no aí disposto, sob pena de responsabilização pelo incumprimento das referidas regras.

**Atendendo ao exposto, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do previsto no n.º 1 do art.º 30º da Norma de Controlo Interno 2019, aprovar a seguinte constituição dos fundos de manei:**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Titular		UO / SO / Serviço	Categoria / Função	Classificação orçamental				Dotação por rubrica (p/mês)	Dotação por fundo (p/mês)
NIF	Nome			Org.	Plano	Económica	Designação		
144697254	António José Lopes Anselmo	CMB	Presidente da câmara	02	2018/A/005	02010202	Gasóleo	100,00 €	475,00 €
					2018/A/006	020121	Outros bens	40,00 €	
					2018/A/006	020211	Representação dos serviços	275,00 €	
					2018/A/006	020213	Deslocações e estadas	20,00 €	
					2018/A/006	020225	Outros serviços	40,00 €	
196828163	Joaquim dos Santos Paulo Espanhol	CMB	Vereador em regime de permanência	02	2018/A/005	02010202	Gasóleo	50,00 €	475,00 €
					2018/A/006	020121	Outros bens	40,00 €	
					2018/A/006	020211	Representação dos serviços	175,00 €	
					2018/A/006	020203	Conservação de bens	150,00 €	
					2018/A/006	020225	Outros serviços	40,00 €	
					2018/A/006	06020305	Outras despesas correntes	20,00 €	
160419107	Quintino Manuel Primo Cordeiro	CMB	Vereador em regime de permanência	02	2018/A/005	02010202	Gasóleo	50,00 €	475,00 €
					2018/A/006	020121	Outros bens	40,00 €	
					2018/A/006	020211	Representação dos serviços	175,00 €	
					2018/A/006	020203	Conservação de bens	150,00 €	
					2018/A/006	020225	Outros serviços	40,00 €	
					2018/A/006	06020305	Outras despesas correntes	20,00 €	
210486970	António Miguel Lanternas Passinhas	UFDIMA	Chefe de Divisão	02	2018/A/005	02010202	Gasóleo	25,00 €	200,00 €
					2018/A/006	020108	Material de escritório	25,00 €	
					2018/A/006	020121	Outros bens	25,00 €	
					2018/A/006	20209	Comunicações	25,00 €	
					2018/A/006	020211	Representação dos serviços	50,00 €	
					2018/A/006	020213	Deslocações e estadas	25,00 €	
					2018/A/006	020225	Outros serviços	25,00 €	
121169588	Manuel Lino Pisco Anjinho	UCPC	Coordenador Técnico	02	2018/A/006	020121	Outros bens	45,00 €	400,00 €
					2018/A/006	02010299	Combustíveis / outros	220,00 €	





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

					2018/A/006	020209	Comunicações	35,00 €	
					2018/A/006	020203	Conservação de bens	100,00 €	
191922773	Sara Maria dos Santos Quintão Jaques	UFDIMA	Técnico Superior (Cultura) / Presidente CPCJ	02	2018/A/014	020121	Outros bens	50,00 €	100,00 €
					2018/A/023	020220	Outros trabalhos especializados	50,00 €	
222362324	Luís Jorge Pires Paixão	UFDIMA	Técnico Superior (Desporto)	02	2018/A/025	020121	Outros bens	50,00 €	100,00 €
					2018/A/025	020220	Outros trabalhos especializados	50,00 €	
218601310	Bruno Miguel Catarino Prates	UFDIMA	Técnico Superior (Design)	02	2018/A/023	020121	Outros bens	50,00 €	100,00 €
					2018/A/023	020220	Outros trabalhos especializados	50,00 €	
205942377	Maria João Figueiras Rebola	UFDIMA	Técnico Superior (Oficina da Criança)	02	2018/A/013	020120	Material de educação, cultura e recreio	200,00 €	200,00 €
170612988	Susana da Conceição C. Lanternas Passinhas	UFDIMA	Cozinheira (Cantina Escolar de Borba)	02	2018/A/012	020106	Alimentação / géneros para confeccionar	150,00 €	200,00 €
					2018/A/012	020121	Outros bens	50,00 €	
112462804	Teresa de Jesus Caeiro	MEC	Cozinheira (Cantina Escolar de Borba)	02	2018/A/012	020106	Alimentação / géneros para confeccionar	150,00 €	200,00 €
					2018/A/012	020121	Outros bens	50,00 €	
102021953	Conceição Maria Borracho Lopes	UFDIMA	Cozinheira (Cantina Escolar R. Moinhos)	02	2018/A/012	020106	Alimentação / géneros para confeccionar	100,00 €	150,00 €
					2018/A/012	020121	Outros bens	50,00 €	
226636348	Hugo Roberto Bento Barreiras	UOSU	Motorista (Transportes Coletivos)	02	2018/A/005	02010202	Gasóleo	100,00 €	150,00 €
					2018/A/005	020203	Conservação de bens	25,00 €	
					2018/A/006	020225	Outros serviços	25,00 €	
222365196	Luís Vasco da Silva Santana Louro	UOSU	Motorista (Transportes Coletivos)	02	2018/A/005	02010202	Gasóleo	100,00 €	150,00 €
					2018/A/005	020203	Conservação de bens	25,00 €	
					2018/A/006	020225	Outros serviços	25,00 €	
117108766	António Carlos Silveira M. Nerra Marques	UOSU	Técnico Superior (Obras Municipais)	02	2018/A/006	020220	Outros trabalhos especializados	250,00 €	250,00 €
201476843	Maria do Céu Silva Rebelo Nobre Franco	CMPCDF	Técnico Superior (Proteção Civil)	02	2019/A/006	020225	Outros serviços	125,00 €	250,00 €
					2019/A/006	020121	Outros bens	125,00 €	
<b>Total de fundos de maneo a constituir</b>								<b>3 875,00 €</b>	<b>3 875,00 €</b>



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

O Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

### **PONTO 2.3 – RATIFICAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA PARA VALORIZAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE RIO DE MOINHOS**

Presente informação do Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 2 e **que seguidamente se transcreve:**

“No âmbito do Programa BEM (Beneficiação de Equipamentos Municipais) foi publicado, na 2.ª Série do DRE, a 28 de junho, o Despacho n.º 6274/2018 que procedeu à abertura de procedimento concursal para financiamento das iniciativas de natureza municipal que promovam a coesão territorial e o aumento da capacidade de atração dos territórios do interior, designadamente projetos de valorização e requalificação de espaços, infraestruturas ou equipamentos municipais que potenciem o desenvolvimento desses territórios inseridos no âmbito do PNCT (Programa Nacional para a Coesão Territorial)

Para o efeito, o Município, em 27/07/2018, submeteu candidatura para «Valorização do Polidesportivo de Rio de Moinhos», tendo o projeto sido ratificado, pela Câmara Municipal, em 01/08/2018. Analisadas as candidaturas apresentadas, pelas CCDR, procedeu a DGAL à lista ordenada das candidaturas com distribuição do financiamento do Programa BEM por município.

Na sequência do referido Despacho, foi o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Borba, convidado, a outorgar, em 21/12/2018, Contrato Programa para «Valorização do Polidesportivo de Rio de Moinhos», em representação do Município de Borba,





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

sem que se tenha precedido à aprovação da minuta, pela Câmara Municipal, de forma a não perder a oportunidade de cofinanciamento do projeto, pelo que se torna necessário proceder à ratificação do mesmo, conforme se expõe.

A justificação para a apresentação de candidatura para «Valorização do Polidesportivo de Rio de Moinhos» consta do formulário da candidatura anexo, de onde se pode sucintamente resumir que:

*«A política desportiva municipal é hoje uma área de intervenção que assenta, num conjunto de procedimentos, no âmbito das suas competências, próprias de um serviço público, de forma a criar condições para que um crescente número de cidadãos com maior incidência os munícipes, participem nas diversas áreas da atividade física, nas melhores condições possíveis.*

*«O Município (...) realiza um conjunto de programas próprios, que definem a sua política desportiva municipal. Nesta conceção de desenvolvimento desportivo, entendemos o desporto como uma forma de promover o Município e a cidade pela qualidade de vida dos seus munícipes, pela oferta turística do Município para o exterior, pela capacidade de resposta do associativismo desportivo no âmbito dos seus projetos, no fundo pela cada vez maior importância que o desporto vai tendo nas sociedades modernas. É neste sentido que esta intervenção (...) é de grande importância para o desenvolvimento e tem que funcionar como uma área complementar ao dia-a-dia da sua população, desde os mais jovens até aos mais idosos.*

*«(...) o objetivo desta candidatura é a Valorização do Polidesportivo de Rio de Moinhos de forma a constituir-se um espaço, de grande participação, sensível à evolução dos tempos, com grande capacidade de resposta e de adaptação à forma como o fenómeno desportivo se enquadra no mundo contemporâneo. Este equipamento tem uma grande taxa de utilização e apresenta deficiências de funcionalidade nas áreas da climatização, sonorização, iluminação, pelo que é*



Borba  
municipal

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

*intenção do Município dar sequência à requalificação deste equipamento, possibilitando um melhor aproveitamento, maior eficácia e maior segurança na prática desportiva, ao mesmo tempo que irá criar novas valências sociais e culturais, contribuindo para o melhoramento da qualidade de vida dos munícipes. Neste sentido, como o Pavilhão é aberto, ao ar livre, e para promoção de todo o tipo de eventos, em todas as estações do ano, é objetivo desta intervenção a colocação de uma cobertura 35m x 50m.»*

No que respeita ao cofinanciamento previsto, importa referir que a despesa elegível estimada assume o montante de 159.900 EUR (130.000 EUR + IVA), tendo sido previsto, em sede de candidatura, um cofinanciamento de 95.940 EUR (60%) e uma contrapartida pública nacional no montante de 63.960 EUR, a realizar nos anos económicos de 2018 e 2019, conforme previsto nas GOP 2018-2021 e no Orçamento 2018.

Analisadas as candidaturas, pelas CCDR, e ordenadas as mesmas, pela DGAL, nos termos referidos no Despacho n.º 12095-C/2018, de 14 de dezembro de 2018, dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Valorização do Interior, contratualizou-se o cofinanciamento disponível, no montante de 50.239,44 EUR (31,42%) e uma contrapartida pública nacional no montante de 109.660,56 EUR (68,589%).

Como o Contrato Programa foi outorgado, em 21/12/2018, pelo Sr. Presidente, em representação do Município de Borba, sem que possa ter sido precedido de aprovação pelo órgão executivo, de modo a procurar não perder a oportunidade de cofinanciamento, **entendeu propor, à Câmara Municipal, a ratificação do Contrato Programa para «Valorização do Polidesportivo de Rio de Moinhos», nos termos previstos no n.º 3 do art.º 35.º do RJAL, ao abrigo da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL.**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Atendendo ao exposto, **o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere ratificar, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 35.º do RJAL, o Contrato Programa «Valorização do Polidesportivo de Rio de Moinhos», candidatado ao Programa BEM, ao abrigo da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

**O Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

### **PONTO 2.4 – APROVAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO DE 2019**

**Presente informação do Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 3 e que seguidamente se transcreve:**

“Pretende a Câmara Municipal de Borba contrair empréstimo de curto prazo para fazer face a eventuais dificuldades de tesouraria, que possam vir a ocorrer durante o ano de 2019.

Para o efeito, deliberou, a Câmara Municipal, em 26/09/2018, solicitar propostas relativas às condições de financiamento do referido empréstimo de curto prazo (até ao montante máximo de 250.000 EUR), em conformidade com a Informação n.º DOCS//RC/131/2018, a pelo menos três instituições de crédito.

Pese embora a exigência da lei pela apresentação das condições praticadas em, pelo menos três instituições de crédito, o Município, nos últimos anos, tem solicitado propostas a todas as instituições de crédito onde detém contas bancárias, de forma a obter as melhores condições de financiamento possíveis.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Assim, os serviços solicitaram, em 08/10/2018, a apresentação de propostas a todas as instituições de crédito onde o Município detém contas bancárias, até às 16:30 horas do dia 30/10/2018, nos termos dos registos constantes no mapa seguinte.

Instituição de crédito	Notificação por Fax para apresentação de proposta		Notificação por E-mail para apresentação de proposta		Apresentação de propostas		Notificação p/ audiência prévia (Relatório Análise)	
	Registo	Data	Registo	Data	Registo	Data	Registo	Data
Caixa Geral de Depósitos	EXPG/S/DG/1448/18	08/10/2018	EXPG/S/MS/45/18	08/10/2018	EXPG/E/DG/2198/18	30/10/2018	EXPG/S/MS/62/18	08/11/2018
Banco Santander Totta	EXPG/S/DG/1449/18	08/10/2018	EXPG/S/MS/46/18	08/10/2018	EXPG/E/DG/2203/18	30/10/2018	EXPG/S/MS/61/18	08/11/2018
Novo Banco	EXPG/S/DG/1450/18	08/10/2018	EXPG/S/MS/47/18	08/10/2018	EXPG/E/DG/2187/18	29/10/2018	EXPG/S/MS/64/18	08/11/2018
Millennium BCP	EXPG/S/DG/1451/18	08/10/2018	EXPG/S/MS/48/18	08/10/2018	EXPG/E/DG/2190/18	29/10/2018	EXPG/S/MS/65/18	08/11/2018
Banco BPI	EXPG/S/DG/1452/18	08/10/2018	EXPG/S/MS/49/18	08/10/2018	EXPG/E/ME/1568/18	30/10/2018	EXPG/S/MS/63/18	08/11/2018
Crédito Agrícola	EXPG/S/DG/1453/18	08/10/2018	EXPG/S/MS/50/18	08/10/2018	EXPG/E/DG/2189/18	29/10/2018	EXPG/S/MS/66/18	08/11/2018

### **1.1. A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Durante o período destinado à elaboração das propostas, algumas instituições de crédito, solicitaram, por correio eletrónico e/ou telefone, esclarecimentos, elementos contabilísticos e/ou financeiros do Município, tendo estes serviços procedido ao envio dos esclarecimentos e dos documentos solicitados, de modo a permitir a avaliação do risco de crédito, para efeitos de decisão sobre a formalização das propostas.

Finda a data limite para apresentação de propostas, verificou-se que todas as instituições de crédito convidadas, procederam à apresentação de proposta.

### **1.2. A ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Da análise efetuada às propostas apresentadas e atendendo ao interesse pelas condições mais favoráveis ao Município, foi elaborado relatório de análise (registo n.º DOCS//RE/18/2018), para efeitos de ordenação de propostas, no qual se concluiu propor a ordenação constante no mapa seguinte.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Propostas	Capital	Taxa de juro			Utilização e Reembolsos	Estimativa de comissões a suportar	Proposta de ordenação
		Indexante	Spread	Estimada 30/10/2018			
Banco Santander Totta	Até 250 000 €	Euribor a 12 meses	0,54%	0,540%	Segundo a proposta, para a «Utilização dos Fundos» são previstos «Desembolsos e Reembolsos livres e sem qualquer encargo»	0,00 €	1.º
Caixa Geral de Depósitos	Até 250 000 €	Euribor a 12 meses	0,75%	0,750%	Segundo a proposta, o «Reembolso do Capital» está previsto «No termo do prazo» e «(...) poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações de verbas durante toda a vigência da operação. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data»	0,00 €	2.º
Banco BPI	Até 250 000 €	Euribor a 3 meses Euribor a 6 meses Euribor a 12 meses	0,375%	0,375%	Segundo a proposta, a «Utilização» será efetuada «De acordo com as necessidades da Câmara» e as «Amortizações» «De acordo com as disponibilidades da Câmara, no limite até 31/12/2019»	500,00 €	3.º
Novo Banco	250 000 €	Euribor a 12 meses	0,875%	0,726%	A proposta não apresenta qualquer informação sobre a possibilidade de utilização e reembolsos, pelo que se assume a possibilidade de livre utilização, sem encargos	312,50 €	4.º
Millennium BCP	250 000 €	Euribor a 6 meses	0,600%	0,600%	Segundo a proposta, para a «Utilização» está prevista a «Libertação de fundos através de tranche única» e o «Reembolso de capital» através de «1 pagamento único em 31/12/2019» (Bullet)	250,00 €	5.º
Crédito Agrícola	Até 250 000 €	Euribor a 12 meses	1,00%	1,000%	A proposta não apresenta qualquer informação sobre a possibilidade de utilização e reembolsos, referindo, no entanto que se aplicam «Comissões: de acordo com o preçário publicitado e em vigor». Segundo o referido preçário, para «Operações de crédito (Outros cliente)» em regime de «Conta corrente» é aplicada a taxa de «2,00%» [«Taxa anual, que incide sobre o montante de capital imobilizado, pelo exacto período da imobilização, sendo cobrada na mesma data e com a mesma periodicidade da cobrança dos juros (...).»]	1 680,00 €	6.º

### 1.3.A AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS

O relatório de análise de propostas foi aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara, pelo que se deu início ao período de audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto nos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo, para o efeito, em 08/11/2018, sido dado conhecimento do referido relatório a todos os proponentes, para se poderem pronunciar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias úteis.

Findo o período de audiência prévia, em 22/11/2018, sem que nenhum dos proponentes tenha reclamado da análise efetuada, bem como da ordenação proposta, para efeitos de adjudicação, foi dado seguimento ao procedimento, de





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

forma a ser possível cumprir com o disposto no n.º 2 do art.º 50º do RFALEI que estabelece que «(...) a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento».

Assim, **deliberou a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, de 21/12/2018, autorizar a contratação do empréstimo de curto prazo, para o ano de 2019, até ao montante máximo de 250.000 EUR, ao Banco Santander Totta, com uma taxa de juro variável (Euribor a 12 meses acrescida de spread de 0,54%), isento de todas as comissões, conforme proposta do Banco.**

A referida deliberação da Assembleia Municipal de Borba, foi enviada, ao Banco Santander Totta, para efeitos de solicitação das cláusulas contratuais do referido empréstimo, de forma a submeter as mesmas à aprovação da Câmara Municipal (registo n.º EXPG/S/MS/1, de 27/12/2018).

O Banco Santander Totta, em resposta ao solicitado, procedeu, em 02/01/2019, ao envio das cláusulas contratuais, por e-mail (registo n.º EXPG/E/ME/15, de 02/01/2019), que se apresentam em anexo, para efeitos de aprovação, por parte do órgão executivo.

**Face ao exposto, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere, na sequência da autorização expressa pela Assembleia Municipal para contratação de empréstimo de curto prazo para o ano de 2019, até ao montante máximo de 250.000 EUR, ao Banco Santander Totta, com uma taxa de juro variável (Euribor a 12 meses acrescida de spread de 0,54%), isento de todas as comissões, conforme proposta do Banco, aprovar as cláusulas contratuais do empréstimo de curto prazo para o ano de 2019.**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

**O Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

### **PONTO 2.5 – DECRETO-LEI N.º 105/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO.**

**Presente informação do Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 4 e que seguidamente se transcreve:**

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

- **Enquadramento específico**

No caso do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que se anexa, este concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Serão da competência dos órgãos municipais:

- a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana;
- b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios.

As competências previstas na alínea a) podem incluir, em função da natureza de cada programa, os seguintes poderes:

- I. Receção, apreciação e seleção de candidaturas;
- II. Celebração dos contratos, quando não envolvam negócios jurídicos de mútuo ou outras formas de atribuição de crédito ou de prestação de garantias financeiras;
- III. Gestão dos recursos financeiros, incluindo recebimentos e pagamentos aos beneficiários ou a outras entidades;
- IV. Acompanhamento da execução do contrato.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Neste caso, os recursos financeiros necessários a essa gestão, são estabelecidos pelos diplomas legais de enquadramento de cada um dos programas, pelo que só quando estes forem publicados se saberá qual o montante das transferências financeiras para as autarquias locais.

Quanto às competências previstas na aliena b) entende-se por bens imóveis destinados a habitação social os prédios urbanos, mistos ou frações autónomas, bem como os bairros ou conjuntos de edifícios por estes compostos, que estejam afetos ou a afetar a regimes de arrendamento apoiado, renda apoiada ou renda social, incluindo as respetivas partes comuns, os espaços verdes privativos, os edifícios ou frações destinados a uso não habitacional neles integrados e os equipamentos e as infraestruturas integrados nesses conjuntos. Estão excluídos:

- I. Os imóveis que integram o parque habitacional da Administração direta e indireta do Estado que estejam legalmente afetos à habitação social dos seus trabalhadores ou aposentados;
- II. Os imóveis que integram o parque habitacional da Administração direta e indireta do Estado cuja receita, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, esteja sujeita ao regime especial de afetação previsto no Decreto-Lei n.º 117/89, de 14 de abril;
- III. Os imóveis que integram o parque habitacional da Administração direta e indireta do Estado cujo produto da sua venda esteja afeto ao reembolso dos títulos de participação previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto.

De realçar ainda que a transferência da propriedade é acompanhada da transferência da competência de gestão e abrange todas as situações jurídicas da entidade proprietária, de carácter real ou obrigacional, de direito público ou de direito privado, relativas aos imóveis transferidos e que se mantêm, sob pena de reversão, todas as vinculações decorrentes dos



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

regimes legais de habitação social aos quais se encontrem afetos os imóveis transferidos, bem como os respetivos regimes de renda e de alienação. Nestes casos, a transferência da propriedade ou da gestão dos imóveis pode ser acompanhada de uma comparticipação financeira, que pode incluir uma componente reembolsável.

Quanto às receitas (artigo 13.º) prevê-se que para financiamento das despesas, bem como para as despesas excecionais relativas a intervenções inadiáveis de natureza estrutural, apenas identificadas em data posterior à celebração do auto de transferência, podem também ser celebrados contratos-programa ou acordos de colaboração nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual. A partir da data da produção de efeitos do auto de transferência, as rendas dos imóveis cuja gestão é transferida para os municípios são consideradas receitas próprias destes, mesmo que referentes a contratos anteriormente celebrados, incluindo os valores de rendas em dívida. A liquidação e cobrança da receita própria, inclusive através da via judicial, é da competência dos municípios.

Todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, exceto a competência de aprovação da proposta de transferência do direito de propriedade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, que pertence à assembleia municipal.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, associado ao curto prazo para a recusa das competências não permitir uma tomada de posição criteriosa e na posse de toda a informação indispensável para a assunção de todas



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

estas novas responsabilidades e atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2019, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, ganhando-se assim mais tempo para uma decisão assente em informação mais completa e objetiva sobre todos os aspetos da transferência de competências, e sem prejuízo de as poder assumir no ano de 2020.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que no ano de 2019 o Município de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro e, ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º, submeter para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 02.02.2019.**

O **Senhor Vereador Benjamim Espiguinha**, pediu a palavra, para dizer que sobre este assunto, fará uma intervenção genérica que servirá para a maioria dos pontos.

Começou então por dizer, que é a favor da descentralização de competências, até porque *“esta descentralização foi das poucas que foi objeto de acordo entre o PSD e o Governo (...) estava previsto que o Governo tinha que ter aprovado os decretos leis sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia, com a identificação das verbas por área de competências a transferir, e isto não foi feito. O processo está atrasado. O Governo também deveria ter inscrito no orçamento de Estado para 2019 os recursos financeiros a atribuir às autarquias e também não foi feito. Parece-me a mim, ser imprudente, avançar sem que estas situações fiquem devidamente acauteladas. Já agora, recordar que no dia 19 de dezembro foi aprovada na Assembleia da Republica uma recomendação*



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

*apresentada pelo grupo parlamentar do PSD, que contou com a abstenção do Partido Socialista, onde resumidamente, se recomenda ao Governo, que comunique às autarquias até final do mês de janeiro, os mapas com os montantes do fundo de financiamento de descentralização, que apresente na Assembleia da Republica até ao final do mês de fevereiro os mapas onde constem esses montantes do fundo de financiamento e descentralização e depois mais 60 dias para os municípios e entidades comunicarem, caso não pretendam essa descentralização para 2019 (...) Dá-me ideia que faz algum sentido esta recomendação, uma vez que o processo está todo atrasado. Descentralização sim, mas com condições (...) em relação aos pontos e tanto quanto percebo, o Município sugere em quase todos, a recusa em aceitar esta situação e eu vou votar favoravelmente, à exceção do ponto 2.6, domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, onde me considero impedido.”*

Foi dada a palavra ao **Senhor Vereador Agnelo Baltazar**, que disse ser a favor da descentralização de competências e que esta sua intervenção seria feita de uma forma genérica.

Referiu, que para além do envelope financeiro que está em causa, e que é o argumento para a posição que o executivo vai tomar nesta votação, é importante que se avalie desde logo, cada uma destas competências bem como os decretos que as regulamentam *“para além do envelope financeiro, era importante que o executivo encontrasse forma interna ou até externa, de avaliar se o Município está ou não em condições de o fazer. E é importante que o faça, para cada uma delas, para além do envelope financeiro, quando chegar à altura, efetivamente verificar se está em condições de assumir uma posição muito mais acentuada e realista.”*

Pretendeu saber *“se por exemplo no âmbito da CIMAC, se alguma coisa já foi debatida neste sentido, se têm conhecimento por exemplo da posição que outros*



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

*Presidentes de Câmara irão tomar, qual a orientação da Associação Nacional de Municípios?”*

Terminou a sua intervenção, dizendo que a descentralização não permite abstenção, ou se é a favor ou se é contra, “*e eu comecei por referir que sou a favor. De qualquer maneira, vou acompanhar aquilo que é a posição do executivo, excetuando a parte da equipa permanente, porque já há protocolos, e provavelmente aí o meu voto será diferente, mas somos quase obrigados como oposição, a ir atrás da posição do executivo, por variadíssimas razões (...) neste momento, estamos em condições, de podermos avançar com esses estudos, que nos auxiliem na deliberação efetiva para além daquele envelope financeiro que está em causa e que não pode ser apenas o único argumento.*”

O **Senhor Presidente**, disse concordar com a intervenção do Vereador Benjamim Espiguinha e do Vereador Agnelo Baltazar, “*todos estamos de acordo em que deva haver descentralização, mas também terá que haver envelopes económicos que as acompanhem (...) coisas justas em termos de valores que permitam trabalhar nessas atividades. Eu não sou contra esse tipo de situação, agora acho que deveríamos esperar um pouco mais, para ver o que irá sair da recomendação que o PSD fez à Assembleia da Republica e ver se até final de fevereiro temos mais alguma coisa em concreto. A partir daí, a todo o momento podemos fazer a reunião de câmara e não quer dizer que tenhamos que as assumir todas.*”

Foi dada a palavra ao **Senhor Vereador Agnelo Baltazar** para dizer que concorda com a intervenção do Senhor Presidente, contudo reforçou a necessidade de ter que ser feito um estudo “*não adianta que venha um pacote financeiro para determinada transferência, se não tivermos um estudo feito e realizado sem sabermos se estamos ou não em condições de o receber e tenhamos garantias de*





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

*o poder cumprir com esse pacote financeiro associado. Temos que fazer esses estudos.”*

Recordou o facto, de em sessões da Assembleia Municipal, o membro Jorge Pinto, alertar para estes pormenores, fazendo-o com clareza, “no sentido de nos precavermos”, esses estudos não poderão deixar de ser feitos.

O Senhor Presidente disse estar de acordo com tudo o que foi dito “vamos ver se nós em termos internos conseguiremos fazer isso, ou se temos que recorrer a alguém”.

O Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

### **PONTO 2.6 – DECRETO-LEI N.º 103/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

Presente informação do Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 5 e que seguidamente se transcreve:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;
- b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, **não** é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

- **Enquadramento específico**

O Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que se anexa, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Em relação aos municípios estabelece o presente decreto-lei que é da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, passando-se a estabelecer no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, que “Os municípios em cuja área territorial atuem as equipas de intervenção permanente podem apoiar o funcionamento das mesmas, designadamente participando nos custos com seguros de acidentes de trabalho dos elementos que integram as equipas de intervenção permanente e nos custos com a aquisição de equipamentos a elas afetos.”

Ora, o Município de Borba assinou, no dia 19 de dezembro de 2018, um protocolo com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Borba (AHBVB), para a constituição de uma equipa de intervenção permanente, cuja minuta de protocolo se junta em anexo.

Neste, mais concretamente no seu n.º 3 da cláusula sexta, é estabelecido que “A ANPC e a CM de Borba participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Borba, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

Face ao exposto, há que analisar qual a situação mais favorável para o município conjugando o estabelecido no acordo assinado e a assunção ou não das competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, para o ano de 2019.

**Nestes termos**, e depois de analisarem e discutirem o assunto, **o Senhor Vice-Presidente propôs que no ano de 2019 o Município de Borba**, uma vez que o protocolo é mais favorável e pretendendo alcançar mais tempo até que tenha em posse toda a informação sobre esta matéria, **não deverá exercer as competências**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, solicitando que ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 02.02.2019.

De forma resumida, o **Senhor Vice Presidente**, explicou que será intenção do executivo recusar esta transferência de competências, uma vez que foi assinado um Protocolo no dia 19 de dezembro onde está englobado, praticamente tudo o que o estado vem agora a delegar. Acrescentou, que *“como já foi dito aqui, agora não aceitamos, mas talvez a partir de 01 de janeiro de 2021 iremos ser obrigados a aceitá-las, portanto, isto irá ser tipo o ano zero, e vamos ver com estas decisões que aqui tomaremos como é que as coisas irão correr. Vamos fazer o tal estudo como aqui foi solicitado pelo Vereador Agnelo Baltazar e talvez para o ano, estejamos em condições de ver isto com outros olhos, algumas interessarão (...) algumas até não irão trazer muitos custos para a câmara (uma vez que muitas já o Município as tem e são simples de aceitar) depois há outras que carecem de um estudo mais aprofundado e é isso que vamos fazer para quando tivermos que decidir isto daqui por um ano, sabermos exatamente com aquilo que iremos contar.”*

Pediu a palavra o **Senhor Vereador Quintino Cordeiro**, para dizer que também concorda com a transferência de competências para as Autarquias, porém *“esta transferência de competências, tem que ser acompanhada de estudos (...) tem que ser acompanhada de um pacote financeiro. Até aqui, a única comunicação que chegou ao Município foi da ANMP a pedir contributos, mais nada (...) é preferível fazerem-se os estudos, aprovarem-se os pacotes financeiros, orçamentarem-se os valores e depois darem-se aos Municípios os 60 dias para que se possam pronunciar depois de reunida toda a informação.”*





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Seguidamente, explicou que neste ponto não consta a intenção da câmara, uma vez que *“já existe um protocolo que abrange quase tudo o que nós já estamos a fazer, mas na delegação de competências, ainda vem acrescer mais qualquer coisa, por isso a nossa posição é de não aceitar esta delegação de competências”*

Aproveitou também para informar que no ponto 2.11 cuja transferência é no domínio da gestão das praias marítimas, a intenção da câmara também não está expressa, *“porque não temos praias, mas à cautela também iremos dizer que não.”*

**O Senhor Vice Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

*Não participaram na discussão nem na votação desta proposta o Senhor Presidente e o Senhor Vereador Benjamim Espiguinha, por se considerarem impedidos.*

**PONTO 2.7 – DECRETO-LEI N.º 100/2018, DE 28 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA, AO ABRIGO DOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 21.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO.**

**Presente informação do Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 6 e que seguidamente se transcreve:**

*“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.*

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;
- b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

- **Enquadramento específico**

No caso do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que se anexa, este concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Serão da competência dos órgãos municipais a gestão:



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

- a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos;
- b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. e o respetivo município.

É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas suprarreferidos, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal.

A transferência para os municípios abrange a zona da estrada tal como definida pela alínea uu) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, isto é, o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras, incluindo o respetivo subsolo. Estão, no entanto, excluídos:

- I. Os troços de estrada explorados em regime de concessão ou subconcessão à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, durante o período em que se mantiver essa exploração;
- II. Os troços de estradas ou estradas que integram um itinerário principal ou um itinerário complementar;
- III. O canal técnico rodoviário, como definido na alínea j) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, existente à data da publicação do presente decreto-lei.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

De referir que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar mantém-se nas respetivas entidades fiscalizadoras, sem prejuízo das competências municipais em matéria de regulação e fiscalização do estacionamento dentro e fora das localidades. No caso de não ocorrer a mutação dominial, as competências de gestão transferida para os municípios não incluem a manutenção, conservação e reparação da zona da estrada, continuando essas funções a cargo das entidades atualmente competentes de acordo com o regime legal aplicável.

Em relação às receitas estabelece o Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, no seu artigo 10.º, que são receitas próprias dos municípios as resultantes da gestão dos espaços, equipamentos e infraestruturas abrangidos pelo presente decreto-lei.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, associado ao curto prazo para a recusa das competências não permitir uma tomada de posição criteriosa e na posse de toda a informação indispensável para a assunção de todas estas novas responsabilidades, com o conseqüente previsível aumento de despesa, e atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2019, sejam recusadas as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, ganhando-se assim mais tempo para uma decisão assente em informação completa e objetiva sobre todos os aspetos da transferência de competências, e sem prejuízo de as poder assumir no ano de 2020.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que no ano de 2019 o Município de Borba não deverá exercer as**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro e, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º, submeter para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 01.02.2019.

O Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

**PONTO 2.8 – DECRETO-LEI N.º 106/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO.**

Presente informação do Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 7 e que seguidamente se transcreve:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;
- b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

- **Enquadramento específico**

O Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que se anexa, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entende-se por património imobiliário público sem utilização o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos ou dos institutos públicos e os bens imóveis do domínio público do Estado que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados, por um período não inferior a 3 anos consecutivos, e não tenham sido objeto de cedência de utilização, de arrendamento ou de constituição do direito de superfície, nem se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito, a implementar no prazo máximo de 1 ano a



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

contar do envio da comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

Assim, passa a ser da competência da câmara municipal a gestão do património imobiliário público sem utilização localizado no território do município.

Em relação a cada imóvel, a transferência das competências de gestão sobre o património imobiliário público sem utilização depende de comunicação prévia enviada pelo município aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela setorial, e, quando se trate de prédio rústico, ao membro do Governo responsável pela área da agricultura, com conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

Esta comunicação é apresentada sob a forma de um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável, do qual consta a seguinte informação:

- a) Identificação do imóvel, incluindo levantamento fotográfico e georreferenciação;
- b) Pedido de avaliação do imóvel a realizar por perito-avaliador credenciado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e divulgada no sítio desta Direção-Geral;
- c) Indicação do uso a conferir ao imóvel;
- d) Indicação do prazo para o exercício das competências de gestão.

A avaliação do imóvel é realizada tendo em conta o estado de conservação e/ou degradação deste à data da avaliação.

A indicação do uso a conferir ao imóvel observa as suas características e natureza, salvaguardando a valorização integrada do património imobiliário e a prossecução do interesse público.





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

O prazo máximo para o exercício da competência de gestão patrimonial é de 50 anos.

No caso de homologação por despacho do membro do Governo responsável da transferência das competências de gestão sobre o património público sem utilização os municípios apenas ficam com a posse do imóvel e não com o direito de propriedade.

O património imobiliário público sem utilização, integrado no domínio privado do Estado ou dos institutos públicos, pode ser alienado ao município, por ajuste direto, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

A DGTF ou, nos casos em que não é o Estado o proprietário do imóvel, o instituto público titular comunicam ao município a intenção de alienar o imóvel a terceiros antes do fim do período de vigência do acordo de transferência, neste caso, os municípios gozam do direito de preferência, sendo deduzido do preço de aquisição que resulte da avaliação o valor das benfeitorias necessárias realizadas no respetivo imóvel.

Não exercendo o direito de preferência, o município é ressarcido das benfeitorias (o valor é atualizado de acordo com a eventual valorização do imóvel, desde a data em que foi realizada a primeira avaliação até à data da sua alienação) realizadas no âmbito do projeto de valorização, podendo ainda arrecadar até 10% da receita gerada pela alienação do imóvel, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Todos os organismos públicos que tenham a seu cargo a gestão de imóveis devem, no prazo máximo de 120 dias corridos contados da entrada em vigor do presente decreto-lei, elaborar uma lista contendo a respetiva identificação que deve ser comunicada aos municípios em cuja circunscrição territorial os imóveis se situem.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Em relação às receitas e encargos estabelece-se que a transferência de competências de gestão envolve a transferência da responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação do edificado, bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção dos imóveis e que constituem receitas dos municípios aquelas que sejam geradas pelos imóveis objeto de transferência da competência de gestão, nomeadamente as receitas decorrentes de arrendamento ou outras operações imobiliárias previstas no acordo de transferência. Nos casos em que o projeto de gestão gere um benefício económico (valor que resulta da dedução, às receitas geradas pelo imóvel, das despesas efetivamente suportadas com a recuperação, funcionamento, conservação e manutenção do mesmo, assim como dos custos com a respetiva depreciação ou amortização) para o município é prevista, no acordo de transferência, contrapartida financeira a favor do Estado que se fixa em 10% daquele benefício.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, associado ao curto prazo para a recusa das competências não permitir uma tomada de posição criteriosa e na posse de toda a informação indispensável para a assunção de todas estas novas responsabilidades, e consequentemente com o previsível aumento da despesa, atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2019, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, ganhando-se assim mais tempo para uma decisão assente em informação mais completa e objetiva sobre todos os aspetos da transferência de competências, e sem prejuízo de as poder assumir no ano de 2020.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que no ano de 2019 o Município de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro e, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º, submeter para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 02.02.2019.**

O Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

**PONTO 2.9 – DECRETO-LEI N.º 98/2018, DE 27 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO.**

**Presente informação do Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 8 e que seguidamente se transcreve:**

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;
- b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

- **Enquadramento específico**

O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que se anexa, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Serão da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

São modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

A exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo fica dependente de autorização:

- a) Do presidente da respetiva câmara municipal, quando circunscritos à área territorial do município;
- b) Do presidente da câmara municipal da situação da residência ou da sede da entidade que procede à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando não circunscritos à área territorial do município.

O presidente da câmara fixa as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da autorização concedida, e determina o respetivo regime de auditoria.

O produto das taxas constitui receita do município.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, associado ao curto prazo para a recusa das competências não permitir uma tomada de posição criteriosa e na posse de toda a informação indispensável para a assunção de todas estas novas responsabilidades aliada à escassa experiência do município em relação a estas matérias, propõem-se que, para o ano de 2019, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, ganhando-se assim mais tempo para uma decisão assente em informação mais completa e objetiva sobre todos os aspetos da transferência de competências, e sem prejuízo de as poder assumir no ano de 2020.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que no ano de 2019 o Município de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro e, ao abrigo do n.º 2**



## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

**do artigo 9.º, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 31.01.2019.**

**O Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

**PONTO 2.10 – DECRETO-LEI N.º 104/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

**Presente informação do Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 9 e que seguidamente se transcreve:**

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;
- b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

### • Enquadramento específico

O Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:

- a) Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;
- b) Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;
- c) Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.

Em relação à transferência das competências para os municípios relativa à gestão das Lojas de Cidadão instaladas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, e no qual se enquadra o Município de Borba que tem um acordo de colaboração, que se anexa, datado de 4 de novembro de 2008, com a AMA, IP – Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e com a Estrutura de Missão Lojas do Cidadão de Segunda Geração, e que atualmente é gerida pela AMA, I. P., fica sujeita a regulamentação própria, na qual se definem os meios humanos, os recursos financeiros e o património adequados ao desempenho



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

das funções transferidas, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

Os Gabinetes de Apoio aos Emigrantes (GAE) são estruturas de apoio aos cidadãos portugueses que estão emigrados, aos que regressam a Portugal e aos que pretendam iniciar um processo migratório e tem como objetivos apoiar e informar os cidadãos portugueses mencionados no número anterior, na área social, jurídica, económica, educação, emprego, formação profissional, entre outras, orientando-os para os serviços públicos vocacionados para o esclarecimento de dúvidas ou para a resolução de problemas mais específicos, bem como, aconselhar e informar os cidadãos portugueses que pretendam emigrar.

Os Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM) são estruturas locais de apoio aos migrantes, que tem como objetivos prestar aos migrantes o atendimento, esclarecimento, aconselhamento e orientação na área social, jurídica, económica, educação, emprego, formação profissional, entre outras, bem como nas dos regimes jurídicos específicos dos migrantes.

Os serviços específicos dos GAE e dos CLAIM são gratuitos.

Para a sua instituição e gestão, os municípios devem garantir, para além de poderem acrescer outras orientações para a instituição e gestão dos GAE e dos CLAIM, emanadas dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade, da administração interna e das autarquias locais:

- a) A existência de um espaço que cumpra os requisitos de acesso a pessoas com mobilidade condicionada previstos na legislação em vigor e esteja provido de instalações sanitárias;
- b) O atendimento por, pelo menos, um trabalhador com competências associadas à especificidade do posto de trabalho e formação adequada ao desempenho da função, nomeadamente em



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

atendimento ao público, no manuseamento de tecnologias de informação e, no caso dos CLAIM, com o domínio fluente de duas línguas, sendo uma delas o português e a outra a língua natal, quando membro de uma comunidade de imigrantes, ou a que corresponder às necessidades do CLAIM em função do perfil dos migrantes residentes, quando cidadão português;

- c) Um horário adequado à satisfação das necessidades de atendimento;
- d) O tratamento ou encaminhamento técnico de todos os atendimentos;
- e) O uso de sistema informático de gestão processual dos atendimentos assente na ótica do cliente e que permita a partilha regular ou permanente de informação com o serviço competente da Administração central, com vista ao seu tratamento uniforme;
- f) A adequada divulgação da existência e das competências dos GAES e dos CLAIM junto da população alvo.

De realçar que os custos com a instituição, a gestão e a extinção dos GAE e dos CLAIM serão da responsabilidade do município que os instituiu, salvo expressa previsão em contrário.

O serviço competente dependente do membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas presta apoio gratuito aos municípios ao nível, entre outros, do apoio técnico, da formação profissional, da disponibilização de documentação e informação de suporte, da permanente disponibilidade de comunicação e da divulgação, junto das comunidades portuguesas, da existência dos GAE existentes.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

O serviço ou organismo dependente do membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade presta apoio gratuito aos municípios ao nível, entre outros, do apoio técnico, da formação profissional, do fornecimento de documentação, informação de suporte, da sinalética identificativa da Rede CLAIM, da disponibilização de base de dados de registo diário de atendimentos, da permanente disponibilidade de comunicação e da divulgação da existência e localização dos CLAIM existentes.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data não se conhece a regulamentação própria, na qual se definem os meios humanos, os recursos financeiros e o património adequados ao desempenho das funções transferidas relativa à gestão das Lojas de Cidadão instaladas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, propõe-se que, para o ano de 2019, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, ganhando-se assim mais tempo para uma decisão assente em informação completa e objetiva sobre todos os aspetos da transferência de competências, e sem prejuízo de as poder assumir no ano de 2020.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que no ano de 2019 o Município de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 2 do artigo 21.º, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 02.02.2019.**

**O Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

### **PONTO 2.11 – DECRETO-LEI N.º 97/2018, DE 27 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO.**

**Presente informação do Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquia em pasta anexa como documento n.º 10 e que seguidamente se transcreve:**

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;

b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

- **Enquadramento específico**

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que se anexa, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entende-se por praias as identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, ou seja, qualquer elemento das águas de superfície onde a autoridade competente preveja que um grande número de pessoas se irá banhar e onde a prática banhar não tenha sido proibida ou desaconselhada de modo permanente.

Assim, serão da competência da câmara municipal:

- a) Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos;
- b) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, do seguinte:
  - i) Infraestruturas de saneamento básico;
  - ii) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
  - iii) Equipamentos e apoios de praia;
  - iv) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

c) Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional.

d) Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias.

e) Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos;

f) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;

g) Cobrar as taxas devidas;

h) Instaurar e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.

Somos do entendimento que, à cautela, o município se deverá pronunciar sobre as transferências de competências, para o ano de 2019, que este diploma consagra apesar da sua escassa ou nula aplicação no concelho de Borba.

**Nestes termos, e depois de analisarem e discutirem o assunto, o Senhor Presidente propôs que no ano de 2019, não obstante, a escassa ou nula aplicação no Município de Borba destas competências e à cautela, deverão ser recusadas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro e, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º, submeter para prévia**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

**deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 31.01.2019.**

O Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

**PONTO 2.12 – DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA.**

Presente informação do Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 11 e que seguidamente se transcreve:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;

b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

- **Enquadramento específico**

O Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que se anexa, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais terão competência nos seguintes domínios:

- a) Reinserção social de jovens e adultos;
- b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;
- c) Rede dos julgados de paz;
- d) Apoio às vítimas de crimes.

Em relação à aliena a), os órgãos municipais têm competência para participar em ações ou projetos de âmbito municipal ou intermunicipal, respetivamente, que promovam a reinserção social dos jovens e adultos na comunidade, designadamente:





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

- a) Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade;
- b) Na constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex-reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade.

Para este desígnio os órgãos municipais podem celebrar acordos ou protocolos de cooperação com os organismos que integram a Administração direta e indireta do Estado, instituições particulares de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública ou organizações não-governamentais, designadamente no que se refere à articulação e gestão da estratégia das ações a desenvolver, bem como dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários.

Em relação à alínea b), os órgãos municipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente:

- a) Realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em articulação com os parceiros locais, designadamente no âmbito do artigo 78.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º da mesma lei;
- b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

c) Participar na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem, de forma integrada e com caráter de continuidade, o atendimento, apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, tendo em vista a sua proteção e assistência, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e das restantes respostas constantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica igualmente previstas naquela lei e no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.

Em relação à alínea c), os municípios terão poder de iniciativa com vista à apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamento de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça.

Em relação à alínea d), os órgãos municipais terão competência para, no âmbito dos respetivos territórios desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crimes, designadamente:

a) Prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;

b) Constituinto e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.

As competências municipais serão exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nos casos sujeitos à apreciação do órgão deliberativo.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Fica em aberto a cooperação em outras áreas da justiça através da celebração de contratos interadministrativos com a Administração direta e indireta do Estado.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, associado ao curto prazo para a recusa das competências não permitir uma tomada de posição criteriosa e na posse de toda a informação indispensável para a assunção de todas estas novas responsabilidades, aliado ao facto de a autarquia não ter experiência nestes domínios bem como os seus recursos humanos, que provavelmente também serão escassos e sem a qualificação necessária, o que poderá implicar questões de recrutamento de pessoal especializado em certos domínios, com o conseqüente aumento de despesa, propõem-se que, para o ano de 2019, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, ganhando-se assim mais tempo para uma decisão assente em informação mais completa e objetiva sobre todos os aspetos da transferência de competências, e sem prejuízo de as poder assumir no ano de 2020.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que no ano de 2019 o Município de Borba não deverá exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro e, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º, submeter para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 02.02.2019.**

**O Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

### **PONTO 2.13 – DECRETO-LEI N.º 107/2018, DE 29 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO.**

**Presente informação do Técnico Superior do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 12 e que seguidamente se transcreve:**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em anexo, veio estabelecer a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nela se estabelece, no seu artigo 4.º, que a concretização da “transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar (...)”

É ainda estabelecido, no mesmo artigo 4.º, que a “transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:

- a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;
- b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.”

No entanto, como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Considerando que estes diplomas não estavam, por força da necessária consensualização com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em vigor em prazo compatível com a data inicialmente admitida de 15 de setembro de 2018, consideraram-se as autarquias locais e as entidades intermunicipais dispensadas da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo este também o entendimento da DGAL e do Ministro da Administração Interna.

Realça-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Em relação ao financiamento das novas competências, estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, que “nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.” Neste âmbito refira-se que, a norma do Orçamento do Estado para o ano de 2019 que contemplava esta situação foi eliminada em sede de discussão na especialidade do OE2019.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Assim e face a todo o exposto, no momento em que se escreve estas linhas, não é possível saber quais os montantes financeiros que irão ser transferidos pelo Estado para as autarquias locais que não procedam à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais de que não pretendem exercer as competências previstas nos diversos diplomas setoriais.

- **Enquadramento específico**

O Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que se anexa, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Serão da competência dos órgãos municipais:

a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;

b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

O exercício destas competências é atribuído à câmara municipal, com faculdade de delegação em empresa local. A competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas é do presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação nos outros membros da câmara municipal, ou do presidente do órgão de gestão ou



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

administração de empresa local com faculdade de subdelegação, caso as competências tenham sido delegadas na empresa local.

Para o exercício destas competências será necessário aderir ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) através de pedido dirigido à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), bem como estabelecer com o Instituto de Registos e Notariado, I. P. (IRN, I.P.) através de protocolo as condições de acesso e consulta à identificação do titular do veículo.

O produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, quando resulte de atividade de fiscalização dos serviços municipais, reverte em 100% a favor do município, quando resulte de atividade de fiscalização das forças de segurança, reverte em 30 % a favor da entidade fiscalizadora e 70% em favor do município. Nos casos de contraordenações graves em matéria de estacionamento, o produto das coimas, quando resulte de atividade de fiscalização dos serviços municipais, reverte em 55% a favor do município, 35% em favor do Estado e 10% em favor da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Face ao exposto, e na medida em que nesta data não se consegue ter uma noção mínima do volume das transferências financeiras a efetuar pelo Estado para fazer face à assunção das novas competências pelas autarquias locais, associado ao curto prazo para a recusa das competências não permitir uma tomada de posição criteriosa e na posse de toda a informação indispensável para a assunção de todas estas novas responsabilidades, podendo estas acarretar o recrutamento de recursos humanos, com o conseqüente aumento de despesa e atendendo a que as atuais fontes de receita já se revelam escassas para as suas atuais competências, propõem-se que, para o ano de 2019, sejam **recusadas** as transferências das competências presentes no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, ganhando-se assim mais tempo para uma decisão assente em informação mais





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

completa e objetiva sobre todos os aspetos da transferência de competências, e sem prejuízo de as poder assumir no ano de 2020.

**Assim, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que no ano de 2019 o Município de Borba não deverá exercer competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, solicita-se que, ao abrigo do seu n.º 2 do artigo 12.º, seja submetido para prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Municipal, para a mesma ser comunicada pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais, o que deverá ser concretizado, impreterivelmente, até ao dia 02.02.2019.**

### **PONTO 2.14 – ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DAS ARU'S DE BORBA – ARU CONJUNTA**

**Presente informação das Técnicas Superiores da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 13 e seguidamente se transcreve:**

“A presente proposta versa sobre a união das três ARU's de Borba (Castelo, Servas e S. Bartolomeu) aprovadas a 12 de fevereiro de 2016 em Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal.

Verificando-se que algumas áreas de pontual relevância para um entendimento conjunto da reabilitação urbana mais abrangente poderiam ser integradas na área a delimitar para a nova ARU, ou ARU conjunta, a área proposta expande-se até abranger na totalidade a delimitação do centro histórico e a área a Oeste por forma a integrar os espaços industriais históricos e de relevância para a cidade. A Área de Reabilitação Urbana de Borba passa assim a totalizar 39,57 há.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

Adicionam-se assim aos objetivos determinados na prévia delimitação das ARU's de Borba, a procura de soluções mais estruturadas e operacionais para os constrangimentos existentes no centro da cidade, e introdução de um instrumento de reabilitação urbana mais eficaz e consequente através da introdução das áreas Nordeste e Oeste, através do alargamento a referências patrimoniais relacionadas com as agro-industriais.

A alteração proposta garante o acesso a benefícios previamente estabelecidos com os particulares e entidades, tendo em conta que não retira da área de reabilitação nenhuma área, englobando sim muitas outras na nova ARU.

**Nos termos do disposto no Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas na Lei 32/12, de 14 de agosto, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs a aprovação da nova Área de Reabilitação Urbana de Borba, que deverá seguir a tramitação prevista no artº 13º do citado regime jurídico, ou seja, aprovação da delimitação da referida ARU por parte da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal.**

No uso da palavra, o **Senhor Presidente** disse que como já têm alguns projetos aprovados, reuniram com a Comissão de Coordenação do Alentejo no sentido de saber se havia algum inconveniente em juntar as três ARUS numa só *“e eles disseram que até lhes parecia bem”*

Seguidamente, explicou que começaram com três ARUS sob proposta dos técnicos, *“com medo de podermos falharmos em alguma coisa em relação à concretização, assim que avançarmos com a concretização era importante que ao fim de três anos e pouco, termos a dita ORU e a partir dessa altura eles disseram que iniciamos o processo de principio, podemos fazer uma vez que não há inconveniente nenhum*



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

*em fazermos uma única ARU para Borba e a partir daí, em mais quatro ou cinco meses temos a ORU completa, não perdemos nenhuns benefícios daquilo que há, aliás, de acordo com a programação do Portugal 2020 iremos ser reforçados em dinheiro (...) Tivemos uma reunião com a Comissão de Coordenação do Alentejo, o senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia e os senhores do projeto da recuperação do antigo Hospital. O que aqui está em causa, são valores. Eles tinham um valor total de obra para recuperar o antigo hospital na ordem de um milhão e setecentos mil euros e na Comissão de Coordenação do Alentejo disseram que teria que haver um contrato de comodato entre a Câmara, uma vez que aquilo é deles e depois quem é que pagaria a contrapartida particular: a Santa Casa ou a Câmara? Vamos ver e discutir, mas disseram logo que esse valor era impensável, o valor máximo dos máximos seria cerca de um milhão de euros e a partir daí estou à espera que eles reformulem o tipo de projeto, para todos tentarmos aqui saber se vale a pena nós aceitarmos ou não, e quem é que vai pagar aquilo, porque quem tem que avançar com o projeto de candidatura é a Câmara.*

Em relação às ARU's de Rio de Moinhos e de Orada, tal como referiu na última reunião, na próxima semana irá contactar com os Presidente de Junta "explicar-lhes exatamente o que é que podem ou não fazer e as propostas que podem apresentar"

**O senhor Vereador Agnelo Baltazar**, pretendeu ainda dizer o seguinte: "Para além de unir as três ARUS inicialmente propostas, pareceu-me que procederam ainda ao aumento de uma área, o que me parece bem, o que não aconteceu nas aldeias..."

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

### **PONTO 2.15 – TARIFÁRIO AOS UTILIZADORES FINAIS PARA O ANO DE 2019 REFERENTE A ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

De acordo com informação do Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa e da Técnica Superior da Unidade de Obras e Serviços Urbanos, que se arquiva em pasta anexa como doc. 14 e que **seguidamente se transcreve:**

“Submeteram os serviços do Município, no módulo de regulação económica do Portal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a informação relativa à proposta de tarifário para 2019 (anexando-se o tarifário proposto para 2019 e o tarifário aprovado para 2018, para melhor detalhe), pelo que se torna necessário, após emissão de parecer daquela entidade reguladora, aprovar o tarifário para o ano de 2019 e submeter o mesmo, acompanhado da respetiva deliberação municipal, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

#### **1. ANÁLISE E PARECER DA ERSAR**

São atribuições da ERSAR regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal (conforme art.º 5.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março).

O art.º 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos estão sujeitas ao parecer daquela entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

as disposições legais e regulamentares em vigor.

Assim, na sequência da análise dos elementos remetidos à ERSAR, e da informação existente naquela entidade reguladora, apresentou a mesma o seu parecer (que se anexa) sobre a proposta de tarifário para 2019.

Apresenta-se no quadro seguinte, um resumo sucinto dos principais indicadores apurados pela ERSAR.

	<b>Abastecimento</b>	<b>Saneamento</b>	<b>Resíduos Urbanos</b>
<b>Cobertura dos gastos (cfr. guia de avaliação da qualidade de serviço de 3.ª geração)</b>	77% Insatisfatória	72% Insatisfatória	74% Insatisfatória
<i>Cobertura dos gastos por via tarifária</i>	73%	60%	64%
<i>Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento</i>	4%	11%	9%
<i>Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito / Subsídio implícito</i>	23% 170.481 €	28% 80.482 €	26% 90.022 €
<b>Cobertura dos gastos (implícita)</b>	100%	100%	100%
<b>Custos unitários de exploração</b>	0,83 €/m <sup>3</sup> Mediano	0,91 €/m <sup>3</sup> Insatisfatório	104,08 €/t Insatisfatório
<b>Acessibilidade económica</b>	0,47% Bom	0,17% Bom	0,28% Bom

Assim, conclui e recomenda a ERSAR, na sua análise:

- «A CM de Borba, não obstante, o aumento tarifário proposto, apresentará em 2019, uma cobertura dos gastos por via tarifária insatisfatória, comum aos três serviços, devendo promover a melhoria deste indicador, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, reduzindo os níveis da subsidiação implícita, em consonância com o princípio do utilizador pagador»;
- «A melhoria da cobertura dos gastos dos serviços, deverá, prioritariamente, ser obtida através da redução dos níveis de ineficiência, espelhados nos



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

*elevados valores de água não faturada e perdas reais de água (ampliando gastos e reduzindo rendimentos) e nos custos unitários de exploração»;*

- *«A redução dos custos unitários de exploração, deverá ter por base a adoção de medidas de gestão e execução de investimentos direcionados para a redução dos gastos decorrentes das ineficiências subjacentes»;*
- *«Subsidiariamente, considerando a margem existente, a cobertura de gastos pode ser melhorada, através de revisão do tarifário, sem comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores). Saliencia-se, no entanto, que este indicador, deverá sofrer, em 2019, um agravamento (atente-se à situação limite do AA) devendo o enfoque situar-se na obtenção de ganhos de eficiência na gestão dos sistemas»;*
- *«A entidade gestora deve aferir a adequabilidade do plano de investimentos de 2019 às necessidades de investimento reveladas pelos resultados obtidos na avaliação qualidade de serviço, em particular no que respeita aos indicadores que apresentam avaliação insatisfatória, e, caso necessário, proceder à revisão do referido plano»;*
- *«De acordo com a informação prestada, o financiamento dos tarifários sociais não será assegurado pelo município, pelo menos de forma explícita. No que se refere ao tarifário social do serviço de gestão de resíduos urbanos esta situação revela um incumprimento do respetivo regulamento tarifário».*

### **1.1. PROPOSTA DE ATUAÇÃO FACE ÀS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA ERSAR**

Assim, de forma a dar cumprimento às referidas conclusões e recomendações propomos:

- a) Implementar procedimentos e práticas conducentes a uma maior recuperação de custos, por via da redução dos mesmos (incluindo a redução de elevado





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

nível de água não faturada) e da maximização das receitas com o tarifário, de forma a alcançar melhor sustentabilidade dos serviços, sem comprometer, no entanto, a acessibilidade económica dos utilizadores finais e ganho de eficiência na gestão dos sistemas;

- b) Priorizar os investimentos a desenvolver no ano de 2019, de forma a procurar investir na melhoria dos sistemas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos, em detrimento de outros investimentos, equacionando a possibilidade de proceder à revisão do PPI, sem comprometer uma adequada execução do mesmo, apresentado-se os projetos cofinanciados por fundos comunitários como uma possibilidade de intervenção;
- c) Não tendo o Município aderido voluntariamente ao tarifário social previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro (atendendo ao facto de já possuir tarifário social regulamentado para os 3 serviços) dever, pelo menos, proceder à revisão do Regulamento de Gestão de Resíduos, de forma a que o mesmo não revele incumprimentos do respetivo regulamento tarifário (uma vez que os Regulamentos de AA/AR não revelam incumprimento no parecer da ERSAR).

**Desta forma, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs, que ao abrigo da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Aprovar o tarifário para o ano de 2019, aos utilizadores finais, referente à prestação de serviços de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos e submeter o mesmo, em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (conforme abaixo referido);**





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

2. **Desenvolver os procedimentos necessários conducentes a entrada em vigor do referido tarifário**, assegure, entre outros:
  - a) A alteração dos preços na aplicação informática de faturação;
  - b) Desenvolvimento dos procedimentos e normalização de documentos;
  - c) O envio de informação, a todos os consumidores, sobre o referido tarifário e a previsão de entrada em vigor.
3. **A entrada em vigor do tarifário aprovado após garantido o cumprimento dos pontos anteriores;**
4. **Implementar procedimentos e práticas conducentes a uma maior recuperação de custos, por via da redução dos mesmos (incluindo a redução de elevado nível de água não faturada) e da maximização das receitas com o tarifário**, de forma a alcançar melhor sustentabilidade dos serviços, sem comprometer, no entanto, a acessibilidade económica dos utilizadores finais;
5. **Priorizar os investimentos a desenvolver no ano de 2019**, de forma a procurar investir na melhoria dos sistemas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos, em detrimento de outros investimentos, equacionando a possibilidade de proceder à revisão do **Plano Plurianual de Investimentos**, sem comprometer uma adequada execução do mesmo, apresentando-se as candidaturas previstas a fundos comunitários como a melhor possibilidade de intervenção;
6. **Desenvolver os procedimentos necessários, com vista a dar início à revisão do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Borba**, para dar cumprimento das recomendações da ERSAR, que não são possíveis de cumprir no imediato.



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

### TARIFÁRIO PARA O ANO DE 2019

CONSUMIDOR DOMÉSTICO									
SERVIÇO	TARIFA	DESIGNAÇÃO		DOMÉSTICO	SOCIAL	FAMÍLIA NUMEROSA			
						(5 pessoas)	(6 pessoas)	(7 pessoas)	
AA	Fixa	Calibre de contador (mm) - Preço por dia	<= 25	0,1100 €	0,0000 €	0,1100 €			
			> 25	0,1500 € (*)		0,1500 €			
	Variável	Escalões de consumo (preço por m³)	<= 5	0,4700 €		0,4700 € (até 7 m³)	0,4700 € (até 9 m³)	0,4700 € (até 11 m³)	
			6 a 15	0,7800 €		0,7800 € (8 a 19 m³)	0,7800 € (10 a 23 m³)	0,7800 € (12 a 27 m³)	
			16 a 25	1,8500 €		1,8500 € (20 a 31 m³)	1,8500 € (24 a 37 m³)	1,8500 € (28 a 43 m³)	
			> 25	3,0000 €		3,0000 € (> 31 m³)	3,0000 € (> 37 m³)	3,0000 € (> 43 m³)	
	AR	Fixa	Única (preço por dia)		0,0600 €	0,0000 €	0,0600 €		
		Variável	Escalões de consumo (preço por m³) Indexado a 90% do consumo de água	<= 5	0,1100 €		0,1100 € (até 7 m³)	0,1100 € (até 9 m³)	0,1100 € (até 11 m³)
6 a 15				0,2000 €		0,2000 € (8 a 19 m³)	0,2000 € (10 a 23 m³)	0,2000 € (12 a 27 m³)	
16 a 25				0,4100 €		0,4100 € (20 a 31 m³)	0,4100 € (24 a 37 m³)	0,4100 € (28 a 43 m³)	
> 25				0,5000 €		0,5000 € (> 31 m³)	0,5000 € (> 37 m³)	0,5000 € (> 43 m³)	
RU	Fixa	Única (preço por dia)		0,0500 €	0,0000 €				
	Variável	Indexada ao consumo de água (por m³ consumido)		0,4200 €					

NOTA: O tarifário especial “Família Numerosa” contempla, para os serviços de AA e AR, um alargamento de 2 metros em cada escalão, por cada membro na família acima de 4. (\*) A tarifa fixa



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

(AA), a aplicar para consumidores domésticos, com calibre de contador superior a 30 mm, é igual à tarifa aplicada aos consumidores não domésticos, nos termos do regulamento em vigor e das recomendações da ERSAR.

NÃO DOMÉSTICO					
SERVIÇO	TARIFA	DESIGNAÇÃO	NÃO DOMÉSTICO	SOCIAL (AA e AR com redução de 55%)	
AA	Fixa	Calibre de contador (mm) (preço por dia)	<= 20	0,1200 €	0,0540 €
			21 a 30	0,1500 €	0,0675 €
			31 a 50	0,1600 €	0,0720 €
			51 a 100	0,1700 €	0,0765 €
			101 a 300	0,1800 €	0,0810 €
			> 300	0,3400 €	0,1530 €
	Variável	Única (Preço por m <sup>3</sup> consumido)	1,8500 €	0,8325 €	
AR	Fixa	Única (preço por dia)	0,1200 €	0,0540 €	
	Variável	Indexada a 90% do consumo de água (m3 consumido)	0,4200 €	0,1890 €	
RU	Fixa	Única (preço por dia)	0,1400 €	0,0500 €	
	Variável	Indexada ao consumo de água (por m3 consumido)	0,4200 €		

### SERVIÇOS AUXILIARES

SERVIÇO	DESIGNAÇÃO	TARIFA
AA	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias	152,8500
	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	356,6500
	Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros (por metro linear)	25,3770
	Execução de ramais de ligação com extensão inferior a 20 metros (Construção de segundo ramal para o mesmo prédio) - € hora/homem, acrescido do custo dos materiais aplicados	20,3016
	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	103,4285
	Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador	38,7220



Borba  
município

## Município de Borba

### Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

	Suspensão e reinício da ligação ao serviço a pedido do utilizador	10,1900
	Leitura extraordinária a pedido do utilizador (nos casos em que não se verifique a ocorrência de erros por parte dos serviços municipais)	15,2850
	Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador (salvo quando se comprove avaria por motivo não imputável ao utilizador)	20,3800
	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	8,1520
	Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	5,0950
	Fornecimento de água em autotanques salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública (por m3)	1,5226
	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (preço/hora/homem)	25,3770
	Deteção de fugas em rede predial de abastecimento de água (tarifa variável: preço € hora/homem)	20,3016
	Deteção de fugas em rede predial de abastecimento de água (tarifa fixa)	5,0950
	modificação de ramal a pedido do utilizador (preço hora/homem de trabalhador, acrescido do custo dos materiais aplicados)	20,3016
	Serviço de maquinaria (preço hora/máquina)	51,7690
	Avaliação da viabilidade técnica e económica para execução de ramais de ligação superiores a 20 metros	152,8500
AR	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias	152,8500
	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	152,8500
	Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros (preço /m linear)	45,6716
	Execução de ramais de ligação com extensão inferior a 20 m (Construção de segundo ramal para o mesmo prédio) - € hora/homem, acrescido do custo dos materiais aplicados	20,2985
	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	103,4285
	Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	15,2850
	Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	5,0950
	Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (preço h/homem)	20,2985
	Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis - tarifa fixa	5,0950
	Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis - valor/m3	3,0448
	Realização de inspeções ou ensaios de sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores	103,4285
	Suspensão e restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador (quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água)	45,8550
	Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis - tarifa fixa	5,0950



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

	Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis - tarifa/m3	8,1194
	Outros serviços a pedido do utilizador (preço hora/homem, acrescido dos materiais aplicados)	20,2985
	Ligação dos sistema público ao sistema predial (construção civil)	102,9190
	Serviço de maquinaria (preço hora/homem)	51,7612
RU	Gestão de RCD (€/tonelada acrescido de preço hora/máquina)	50,0000
	Gestão de Resíduos verdes (€/ton. acrescido do preço hora/máquina)	10,0000
	Gestão de resíduos de grandes produtores de RU (€/tonelada acrescido de preço hora/máquina)	40,0000
	Recolha e encaminhamento de resíduos - situações em que o produtor não seja consumidor de resíduos (valor/contentor de 800l)	5,0000
	Operações de silvicultura preventiva e gestão de combustíveis (preço h/homem)	12,0000
	Outras operações silvícolas (h/homem)	12,0000
	Operações silvícolas - transporte de resíduos (h/viatura)	30,0000

O **Senhor Presidente**, disse que esta entidade reguladora cada vez é mais exigente, em termos básicos, *“dizem que aquilo que nós gastamos em água pelo menos temos de receber em água, e isso é impossível (...) agora tem de haver aumentos e esses aumentos têm de ser básicos, eu prefiro justificar-me perante a ERSAR do que justificar-me perante a pessoa, se a pessoa agora paga 10 Euros de água e passa a pagar 15 Euros...não pode ser. Os aumentos irão ser pontuais na base dos 0.50€ o máximo 1€”*

Seguidamente, o Chefe de Divisão António Passinhas, foi chamado à reunião para explicar varias simulações que fez relativamente a estes tarifários.

O **Senhor Vereador Agnelo Baltazar**, concordou que isto representa de facto um aumento de custos para o consumidor. Acrescentou, que por se tratar de pareceres os mesmos não são vinculativos, ou seja *“a decisão parte aqui do executivo (...) já*



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

*ouvi dizer da possível candidatura para a melhoria da eficiência do sistema e é por aí que devemos caminhar, portanto, encontrar aqui este desequilíbrio realçado pela ERSAR, não precisa de ser por via do aumento do tarifário, mas sim para priorizar o tal investimento, como dizia o Dr. António Passinhas, a respeito de investimentos que devem ser prioritários nesta área, a realizar já em dois mil e dezanove, nem que para isso se tenha que rever o Plano Plurianual de Investimento”.*

O senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha**, subscreveu a intervenção do Senhor Vereador Agnelo Baltazar, lembrando que *“como estive no outro mandato, sei as dificuldades que existiram na altura para se tentar elaborar esta situação, sei que não é fácil, sei também que se fossemos atender às recomendações da ERSAR os preços iriam disparar e portanto naturalmente que temos que encontrar este equilíbrio (...) tentarmos fazer tudo o que estiver ao nosso alcance para resolver a situação da outra maneira, que tem que ver essencialmente com as obras que terão que ser feitas”*

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções, a sua aprovação.** Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol e Quintino Manuel Primo Cordeiro. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e Benjamim António Ferreira Espiguiinha.





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

### **PONTO 2.16 – APROVAÇÃO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DA OPERAÇÃO ALT20-08-2316-FEDER-000060: REABILITAÇÃO DO ADARVE DA MURALHA DO CASTELO DE BORBA E A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ARTES E OFÍCIOS**

**Presente informação do Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 15 e que seguidamente se transcreve:**

“Deliberou a Câmara Municipal de Borba, na sua reunião de 23/05/2018, aprovar o Projeto de Execução de Reabilitação de Edifício, localizado na Rua Maria de Borba, n.º 2 e Restauro de Acesso Pedonal do Adarve Sul da Muralha do Castelo de Borba. Permitiu a referida deliberação ao Município apresentar candidatura ao Aviso de Abertura n.º ALT20-16-2018-05– PLANO DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA - Centros Urbanos.

Assim, em 2018, submeteu o Município a referida operação a candidatura ao POR (Programa Operacional Regional) Alentejo, uma vez que a intervenção estava prevista e aprovada no âmbito do PARU de Borba, aprovado em 17/06/2016, pela Comissão Diretiva do POR Alentejo 2020 e na Reprogramação aprovada em 24/05/2017, enquadrando-se nas tipologias de operações do Eixo 8, Prioridade de Investimento 6.5 do PO, na alínea a) do Artigo 121 do RE SEUR (Regulamento Específico para o domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos) e por consequência na alínea a) do ponto 3. do aviso de concurso antes referido.

No âmbito do referido Aviso, candidatou o Município a operação a cofinanciamento, no montante de 93.532,62 EUR, correspondente a 85% do investimento total elegível de 110.038,38 EUR, a repartir, de igual forma, pelos anos de 2019 e 2020, que se encontra, à data, já aprovada, pela Comissão Diretiva do POR Alentejo, nos





Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

termos propostos, pelo que se torna necessário proceder à aprovação do Termo de Aceitação, conforme se expõe.

Conforme consta na Descrição da Operação, «O objetivo primordial desta intervenção é devolver à comunidade uma imagem simbólica da cidade, única no território concelhio de grande valor artístico e histórico, quer no panorama regional quer no nacional e que constitui uma mais valia na oferta turística da região.»

«Esta intervenção inclui duas ações com caráter distinto, nomeadamente: Conservação e restauro do percurso pedonal do adarve da muralha; Reabilitação de um pequeno edifício adjacente à muralha servirá como zona de acesso á muralha e centro de interpretação/exposição.»

**Face ao exposto, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, aprovar o Termo de aceitação da candidatura ALT20-08-2316-FEDER-000060: REABILITAÇÃO DO ADARVE DA MURALHA DO CASTELO DE BORBA E A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ARTES E OFÍCIOS.**

**O senhor Vereador Agnelo Baltazar** pediu a palavra, para dizer que neste ponto, e mantendo a coerência com a abstenção na aprovação do próprio projeto, irá abster-se.

**Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, a sua aprovação.** Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro e Benjamim



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

António Ferreira Espiguinha. Absteve-se o Senhor Vereador Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar.

### **PONTO 2.17 – ATIVIDADES DA CÂMARA**

**O Senhor Presidente para além das atividades normais de funcionamento e gestão, desde a última reunião de Câmara, informou o seguinte:**

- Reunião das Comissões Científica e Executiva e dos Parceiros Institucionais da Candidatura de Vila Viçosa a Património Mundial da Unesco, no passado dia 5, na Pousada D. João IV em Vila Viçosa.  
Nessa reunião, foi apresentado, debatido e analisado o dossier da referida candidatura.
- Lançamento do livro dos Bonecos de Estremoz do Prof. Hernâni Matos;

**O Vereador Joaquim Espanhol, relativamente aos seus pelouros, prestou as seguintes informações:**

#### **1. Freguesias Urbanas de Borba**

##### **Infraestruturas**

-Pavimentação de áreas onde se ocorreram roturas na conduta em Borba com massas betuminosas;

-Continuação da reparação de pavimento de mármore em zona pública no Bº da Estação em Borba;



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

### Arranjos exteriores

- Limpeza de valeta no Caminho das Cortes junto às habitações de pessoas de etnia cigana;
- Substituição de sinalização degradada em Borba;
- Poda de arvores no Centro Escolar e no Jardim Municipal pela equipa de sapadores;

### Diversos

- Limpezas de terras sobrantes no Cemitério Municipal;
- Limpeza de grelhas nas zonas urbanas de Borba;
- Trabalhos diversos de mecânica na reparação de veículos em Oficinas Municipais;
- Serviço de varredura mecânica na sede de Concelho;
- Serviços habituais de limpeza de arruamentos e recolha de monos e resíduos diversos;
- Serviço municipal de despejo de fossas particulares nas diversas freguesias do concelho;
- Serviços diversos de pedreiro no apoio a canalizadores na execução ou modificação de ramais;
- Serviço canalizador e ajudantes na desobstrução de rede de esgotos em diversos locais de Borba e freguesias;
- Remoção de figuras ornamentais e presépio em diversos locais de Borba;
- Colocação de blocos de mármore, vedações e sinalização apropriada em ambos os lados do troço da antiga EN255 que ruiu;
- Carregamento dos equipamentos de bombagem utilizadas no acidente da pedreira para os locais de destino;
- Apoio em vistoria e inspeção à rede de Telecomunicações em Borba;



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

- Apoio à auditoria de fim de ano à contabilidade de materiais de armazém;
- Colocação lenhas para lumes da noite de Natal e passagem de ano em Borba;

### **2. Freguesia de Rio de Moinhos**

#### **Edifícios**

- Colocação de cilindro e pontos de luz nos sanitários/balneários na Associação "Amigos do Barro Branco". Trabalhos concluídos;
- Limpeza de valetas junto às habitações da Talisca.

#### **Diversos**

- Colocação de lenhas para lumes em Barro Branco, Nora e Rio Moinhos.
- Poda de árvores e recolha de lenhas junto ao Cemitério de Rio de Moinhos pela equipa de sapadores.

### **3. Freguesia de Orada**

#### **Infraestruturas**

- Reparação de tampa de esgoto e limpeza de fossa na Zona Industrial;
- Reparação de calçada em zona urbana de Orada.

No âmbito dos pelouros distribuídos ao **Vereador Quintino Manuel Primo Cordeiro** e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, é de destacar o seguinte:

- Reunião com Associação Amigos do Barro Branco e Arquitetas do Município, sobre legalização das obras a efetuar na sede da Associação;



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

- Reunião da Comissão Municipal da Defesa das Florestas contra Incêndios – Plano de ações da Equipa de Sapadores Florestais para o ano 2019;
- Abertura das Piscinas Cobertas – Funcionários e horários;
- Reunião com Representante do Centro Cultural, sobre mudança do espaço e projetos conjuntos a desenvolver;
- Reunião na Oficina da Criança – projeto do Insucesso Escolar, recreio animado e ludoteca;
- Reunião do Conselho Local do Centro do Emprego e Formação Profissional (CEFP) – Balanço atividades desenvolvidas em 2018 e plano de atividades para 2019;
- Reunião do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA);
- Reunião com Presidente do S.C. Borbense, PAAD, 2020 - Borba Cidade Desporto Alentejo Central;
- Reunião das Comissões de Candidatura de Vila Viçosa – “Vila Ducal Renascentista- Inclusão na lista do Património Mundial.

O **Senhor Vereador Benjamim Espiguiha**, pediu a palavra para questionar o Senhor Vereador Quintino Cordeiro acerca da reunião que mencionou com o representante do Centro Cultural, sobre a mudança do espaço e projetos conjuntos a desenvolver, pretendeu saber “*se pode dar algum feed-back da noticia ou se ainda é cedo*”

O **Senhor Vereador Quintino Cordeiro**, respondeu que esta reunião foi feita a pedido do Senhor Presidente da Câmara e que teve que ver com a mudança do espaço onde atualmente se encontra o Centro Cultural para o Fórum Transfronteiriço assim como das duas lojas (Europalop) no Mercado Municipal. Durante a reunião o Dr. Ângelo Sá, apresentou também alguns



Borba  
município

## Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019)

projetos que pretendia desenvolver com a Câmara, nomeadamente a apresentação de um vídeo criativo e gastronómico sobre a Cidade, sobre um cante... desta reunião não resultou nada em concreto.

Antes de dar a reunião por encerrada, o Senhor Presidente procedeu à leitura das deliberações aprovadas em minuta, que foram aprovadas por unanimidade, e ficarão arquivadas em pasta anexa.

### -----ENCERRAMENTO-----

Por não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada, pelas treze horas da qual se lavrou a presente ata, composta por oitenta e nove páginas que por ele vai ser assinada, e por mim Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Assistente Técnica, que a redigi.

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica

